



**EDITAL n.º 086/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 070/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 137/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, situada na Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr. (a) Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos, portador(a) do RG nº 13.871.944-5, inscrito(a) no CPF sob nº 051.829.978-33, denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR 101 norte, s/n, bairro Jardim Paulista, município de Paulista/SP, representada por Maria Emilia de Souza Ferraz, portador (a) do RG nº 635.326-2, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 056.537.014-67, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024**, a qual declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 01 - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FÓRMULAS ELEMENTARES PARA ATENDER PACIENTES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.1.1. O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de 11/07/2024, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

**CLÁUSULA 02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quantidade	UN	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
2	1000	FRS	CLONAZEPAM 2, 5MG/ML, SOL ORAL, FR GOT, ORAL FRASCO 20 MILILITRO	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 2,0300	R\$ 2.030,00
8	700000	COM	CARBAMAZEPIN A 200MG, CAP/CP/CP REV, ORAL	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,1582	R\$ 110.740,00
17	250000	COM	FENOBARBITAL 100MG,	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,1200	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.  
CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

			CAP/CP/CP REV, ORAL			
<b>32</b>	50000	COM	LEVOMEPROMA ZINA, MALEATO 100MG, CAP/CP/CP REV., ORAL	HIPOLABOR- M(MG)	R\$ 0,5660	R\$ 28.300,00
<b>67</b>	244000	COM	ACIDO FOLICO 5MG,CAP/CP/CP REV, ORAL	HIPOLABOR- M(MG)	R\$ 0,0360	R\$ 8.784,00
<b>76</b>	300000	COM	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG, CAP/CP/CP REV, ORAL	GEOLAB- GO(GO)	R\$ 0,0253	R\$ 7.590,00
<b>82</b>	700000	COM	CAPTOPRIL 25MG,CAPS/C/C P.REV,ORAL	CIMED(MG)	R\$ 0,0212	R\$ 14.840,00
<b>87</b>	5000	FRS	DEXCLORFENIR AMINA, MAL 0,4MG/ ML, SOL ORAL, FR, VO FRASCO 100ML	HIPOLABOR- M(MG)	R\$ 1,8000	R\$ 9.000,00
<b>88</b>	40000	COM	DEXCLORFENIR AMINA, MAL 2MG, CAP/CP/CP REV, VO	GEOLAB- GO(GO)	R\$ 0,0480	R\$ 1.920,00
<b>115</b>	200000	COM	PARACETAMOL 500MG, CAP/CP/CP REV, VO	PRATI DONAD(PR)	R\$ 0,0620	R\$ 12.400,00
<b>130</b>	10000	FRS	LORATADINA 1MG/ML, XAROPE/SOL. ORAL, FR, ORAL FRASCO 100 MILILITRO	CIMED(MG)	R\$ 2,5940	R\$ 25.940,00
<b>131</b>	80000	COM	LORATADINA 10MG, CAP/CP/CP REV, ORAL	GEOLAB- GO(GO)	R\$ 0,0598	R\$ 4.784,00
<b>159</b>	10000	FRS	ESCOPOLAMINA , BUTILBROMETO 10MG/ML, S ORAL, FGOT, VO	HIPOLABOR- M(MG)	R\$ 6,2000	R\$ 62.000,00



			MILILITRO (FRASCO 20ML)			
164	1000	BIS	CETOCONAZOL 20MG/G, CREM DERM, BIS/TUBO/POTE, DERMATO BISNAGA 30 GR	GEOLAB- GO(GO)	R\$ 2,8800	R\$ 2.880,00
176	900	FRS	CIPROFLOXACI NO MON, CL 3, 5MG/ ML, DEXAMETASON A 1MG/ML, SOL, FGOT, OFT FRASCO 5ML	GEOLAB- GO(GO)	R\$ 7,4000	R\$ 6.660,00
					<b>R\$ 327.868,00</b>	

**2.2.** A presente ATA tem valor total estimado de R\$ 327.868,00 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

### **CLÁUSULA 03 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**3.1.** Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.2.** Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**3.3.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Guaratinguetá não será obrigado contratar os serviços referidos na cláusula I desta, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**3.4.** Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021

**3.5.** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA-FIPE, contado da data da apresentação da proposta.

**3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**3.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**3.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA 04 - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA**

**4.1.** A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** Correrão por conta da DETENTORA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**4.3.** Para aquisição de forma imediata dos itens registrados nesta ATA, será enviada a Autorização de Fornecimento para efetuar a entrega dos itens no prazo estabelecido no edital, contados do envio, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e nesta ATA.

**4.4.** O objeto deverá ser entregue observando-se as condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

**4.5.** Eventuais pedidos de prorrogação de entrega deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pelo detentor da Ata, para serem submetidos à apreciação do órgão responsável, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados.

**4.6.** Os pedidos de prorrogações de entrega deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

- a)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;
- b)** Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

**4.7.** Pedidos de prorrogação de prazos apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano

**4.8.** A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

**4.9.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Município de Guaratinguetá, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**4.10.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

**4.11.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**4.12.** As irregularidades deverão ser sanadas pela DETENTORA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

**4.13.** O recebimento não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

#### **CLÁUSULA 05 - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento



do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a DETENTORA DA ATA pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

**5.2.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS - CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**5.3.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos

#### **CLÁUSULA 06 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária: 10.303.0106.2.545 -Assistência Farmacêutica – Fonte de recurso: 01 - Tesouro.

#### **CLÁUSULA 07 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inc. II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA 08 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021.

**8.2.** O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.
- d) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e d do item 9.2., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



- e) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- f) No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.
- g) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA 09 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 9.1. Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
- 9.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 9.3. Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.5. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.
- 9.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.8. Manter em nosso sistema cadastro atualizado como, e-mail e/ou telefone. Caso contrário, a DETENTORA não poderá se eximir das responsabilidades previstas no instrumento convocatório e na ata por falta de atualização.
- 9.9. Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 10.1. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.
- 10.2. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- 10.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 10.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



- 10.5.** Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 10.6.** Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.
- 10.7.** Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 10.8.** Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.
- 10.9.** Realizar pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021, após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.
- 10.10.** Formalizar os processos administrativos específicos ou documentos equivalentes para aquisição dos bens e serviços registrados.
- 10.11.** Decidir e formalizar eventuais prorrogações do prazo de vigência da ata de registro de preços.
- 10.12.** Acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 10.13.** Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 10.14.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 10.15.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no art. 156, § 6º, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021.
- 10.16.** Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.
- 10.17.** Promover realização periódica, a cada 3 meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS**

- 11.1.** Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:
- 11.2.** Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 11.3.** Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.



**11.4.** Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nestes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

**11.5.** Os dados obtidos em razão desta ata de registro serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea “3”;

**11.6.** Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

**11.7.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**11.8.** CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**11.9.** O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**11.10.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**11.11.** Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

## **CLÁUSULA 12 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS**

**12.1.** Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**12.2.** Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **13. CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** A gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, tendo como responsável o (a) servidor (a) **RENATA GUIMARÃES SQUILACE**.

## **14. CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - A fiscalização da ATA será exercida pelo servidor (a) **THIAGO DA SILVA MOTTA**, indicado (a) pela secretaria gestora, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.



**14.2** - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**14.3** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

#### **15. CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES**

**15.1**- Sem prejuízo do disposto nos artigos 155 e 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021 havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento da ata e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

**15.2** - Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

**15.3** - Pela inexecução parcial do ajuste: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

**15.4** - Pela inexecução total do ajuste: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;

**15.5** - Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses restantes para o termo final do ajuste.

**15.6**- No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

**15.7** - Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

**15.8** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.

**15.9** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**15.10**- O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**15.11**-As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

#### **16. CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1**- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**16.2**-As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber

**16.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
**TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.  
CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

**16.4-** Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Guaratinguetá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.5** -Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Guaratinguetá, 31 de julho de 2024.

**PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

---

**MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PELA DETENTORA:**

---

**DROGAFONTE LTDA**

**NOME:** Maria Emilia de Souza Ferraz

**CPF:** 056.537.014-67

**Testemunhas:**

1) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_